

CARTA CONVITE Nº 009/2023/PMPP

Processo Administrativo nº 044/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, designada por portaria específica, autorizada pelo Prefeito **João da Cruz Rosal da Luz**, vem pela presente, de conformidade com os dispositivos legais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, convidar V. Sa. a participar da presente licitação, do tipo **menor preço, adjudicação GLOBAL**, com o objetivo abaixo discriminado, **às 08:00 horas do dia 12 de setembro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, localizada na Praça Né Luz, 322, CEP 64.925-000, Palmeira do Piauí-PI, custeada com recursos financeiros, a seguir elencados, orçados em **R\$ 287.500,00**.

01 – DO OBJETO.

- 1.1 Contratação de empresa do ramo de engenharia para a pavimentação asfáltica de via urbana, localizada no Município de Palmeira do Piauí-PI, por meio do CONVÊNIO SICONV Nº 920076/2021

02 - DOS PARTICIPANTES

2.1 – A empresa licitante deverá apresentar na data e horário indicado no preâmbulo deste convite:

- a) O **ENVELOPE 1** contendo os documentos relativos à habilitação que terá no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 009/2023/PMPP

ENVELOPE Nº 01 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Razão Social, CNPJ e endereço da licitante.

- b) O **ENVELOPE 2** contendo as propostas de preço que terá no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 009/2023/PMPP

ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA DE PREÇOS"

Razão Social, CNPJ e endereço da licitante.

2.2 – São impedidas de participar da presente licitação as empresas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como as empresas que não atenderem o dispositivo legal contido no art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

03 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

3.1 - O "**ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO**" deve conter documentos relativos à documentação, composto por:

- a) Documentos de identificação (RG e CPF ou CNH ou equivalente) dos sócios ou representantes legais. Em se tratando de Procuradores, será necessário a apresentação de procuração pública ou particular dotado de fé pública cartorial, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas.
- b) Contrato Social e alterações contratuais, da empresa licitante, se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, como segue:
 - d1) Quanto a Fazenda Pública Federal:**
 - b1.1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais (**INSS**), e Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d2) Quanto a Fazenda Municipal:

b2.1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

b2.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

d3) Quanto a Fazenda Estadual:

b3.1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

b3.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

- e)** A comprovação da regularidade fiscal do MEI, da ME e da EPP somente será exigida para efeitos de contratação e não como condição para participação na habilitação, o que não exclui o dever dos licitantes de apresentarem os documentos exigidos, mesmo com pendências;
- f)** Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis ao licitante com a restrição, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g)** Em não ocorrendo a regularização da documentação no prazo acima mencionado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- h)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) (Lei n.º 8.036/90), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas – (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- k)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de **balanço de abertura**, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro;
- m)** Certidão de Regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da sede da licitante;
- n)** Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente, na data da Licitação, engenheiro(s) responsável (eis) técnico(s) da licitante, no mínimo 1 (um) engenheiro civil, devidamente certificado pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- o)** Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº. 9.854/99**), conforme Anexo II.

3.2- Os documentos referidos no item 3.1, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por outro meio eletrônico/digital, por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3 – No caso de verificação dos documentos apresentados, todos os documentos deverão apresentar a mesma inscrição no C.N.P.J., salvo os casos especiais onde prevalecerá sempre o C.N.P.J da Matriz.

3.4 – Não se admitirá posterior complementação da documentação.

04 – DA PROPOSTA

4.1 - A PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE nº 02, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas nesta Carta Convite e seu anexo e observar os requisitos seguintes:

- a) O preço global da proposta;
- b) Estar incluído no preço proposto, despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste Convite.
- c) Estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- d) Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em Real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira; **nem tampouco, previsão de reajuste;**
- e) No caso de divergência entre o preço total e o preço unitário apresentado, prevalecerá aquele que representar o menor desembolso e seja mais vantajoso para a Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI.
- f) A proposta financeira deverá apresentar todas as composições previstas na **planilha contida no Termo de Referência (Projeto Básico)**, desta Licitação.
- g) Prazo de execução das obras, será de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no projeto básico apresentado.

4.2 - A apresentação de proposta **em desconformidade com o estabelecido no item 4.1 implicará na sua desclassificação.**

4.2.2 – O critério de julgamento para a análise das propostas será o de “menor Global”, resguardando as questões de cumprimento dos quesitos técnicos previstos na proposta de preços.

4.3 - A apresentação de Preço - **ENVELOPE nº 02** deverá:

- a) Ser digitada e impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a interpretação da proposta;
- b) Estar assinada pela PROPONENTE, ou seu representante legal;
- c) Conter a razão social, número do C.N.P.J, endereço completo e telefone.

05 – DO PROCEDIMENTO

5.1 – No dia, hora e local determinados no preâmbulo, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇO**;

5.2 – Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes, não será recebido nenhum documento ou proposta.

5.3 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

5.4 – A decisão sobre a habilitação será comunicada na própria sessão de abertura dos envelopes correspondentes, e se todos os licitantes se comprometerem em desistir de eventuais recursos, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes das propostas de preço.

5.5 – Não havendo desistência de recorrer da decisão sobre a habilitação, a Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que se trata a alínea "a", inciso I, art. 109, da Lei 8.666/93.

5.6 – Após o término do período recursal, será comunicado aos licitantes o dia e hora da sessão específica para a abertura das propostas.

5.7 – Serão devolvidos a seguir os envelopes dos licitantes inabilitados.

5.8 – No dia, hora e local designados, proceder-se-á à abertura dos envelopes dos licitantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

06 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços unitários cotados entre os licitantes que tiverem atendido às especificações do presente Convite.

6.2 – No julgamento das propostas será considerado vencedor o que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.3 – Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a adjudicação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.4 – A Comissão Permanente de Licitações poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, no mesmo prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, no caso de não comparecimento do licitante vencedor, para recebimento da nota de empenho.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas consideradas inexequíveis nos termos e condições deste edital, tomando por base o orçamento que originou este procedimento, nos termos do art. 48, § 1º, alínea “b” da Lei 8.666/93.

6.6 – Poderá a proposta ser desclassificada, mesmo após a conclusão desta licitação, se a Prefeitura Municipal de **Palmeira do Piauí-PI** vier a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente sobre o licitante que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica e/ ou financeira.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do presente Convite correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **recursos provenientes do CONVÊNIO SICONV Nº 920017/2021.**

08 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

8.1 - O licitante adjudicatário deverá executar a prestação de serviços objeto desta licitação observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

8.2 – O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo, devidamente atestados pelo funcionário da Secretaria Municipal de Administração de Palmeira do Piauí-PI, designado especialmente para este fim.

8.3 – Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

8.4 – Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias anterior ao pagamento, para o proponente apresentar junto ao Setor de Licitação – dirigido ao Presidente da Comissão Permanente, o requerimento, demonstrativo e comprovação de tal reajuste.

09 – DAS SANÇÕES

9.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração e garantida a prévia defesa, o sujeitará às penalidades estabelecidas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.1 – O dispositivo do item 9.1. não se aplica aos convocados nos termos do item 6.4, que aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal que rege este instrumento, na seguinte conformidade:

9.2.1 – Atraso até 10 (dez) dias corridos, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso. Após, a multa será cobrada em dobro.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

9.4 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer ao Contratado após a sua imposição.

9.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

10.1 – Reserva-se à Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, a seu exclusivo critério, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ ou

abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização aos licitantes.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Maiores informações sobre o presente Convite poderão ser fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, Comissão Permanente de Licitações.

11.2 – Fica eleito o Foro de Cristino Castro-PI, para dirimir as questões derivadas deste procedimento licitatório.

Palmeira do Piauí (PI), 29 de agosto de 2023.

Ada Lopes Leal.

Presidenta da Comissão Permanente de Licitações/PMPP

VISTO:

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito de Palmeira do Piauí-PI

CARTA CONVITE Nº 003/2023/PMPP

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023/CV.

CONTRATO DE, QUE ENTRE
SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO
PIAUÍ** E
NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.372/0001-46, com sede na Praça Né Luz, 322, CEP 64.925-000, Palmeira do Piauí-PI, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **João da Cruz Rosal da Luz**, prefeito, residente e domiciliado em Palmeira do Piauí.

CONTRATADA:

.....

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE**, abaixo discriminados, conforme a **Carta Convite nº/2023** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto

.....

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade **Convite nº/2023/PMPP** e tem como fundamentação legal o art. 22, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com especificações exigidas, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência até xxxxxxxxxxxx, iniciando a partir da data de sua assinatura.

O presente objeto do termo contratual terá um prazo de execução de

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago a CONTRATADA o valor total de, durante toda a vigência contratual, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Palmeira do Piauí-PI, por meio das fontes: xxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente Contrato poderá ter seu prazo de vigência e execução prorrogados pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses excepcionais previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento licitatório da Carta Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradop@gmail.com

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Palmeira do Piauí (PI), dede 2023

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

ANEXO III

Modelo de Declaração de Aceitação de Termos do Convite

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de participação no **Convite nº 003/2023/PMPP**, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, destinado à Rua “João Andrade”, localizada na zona urbana do Município de Palmeira do Piauí-PI, com abertura para o dia **23 de março de 2023, às 08:00h**, que concordamos com todas as condições impostas no edital, necessários à execução do objeto da licitação.

Palmeira do Piauí-PI,de.....de 2023.

CNPJ nº.....

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preços

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
Comissão de Licitações
Palmeira do Piauí-PI

CARTA CONVITE Nº 003/2023/PMPP.

Abertura: Dia 23 de março de 2023, às 08:10h.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, destinado à Rua "João Andrade", localizada na zona urbana do Município de Palmeira do Piauí-PI.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços para participação na licitação com o objeto supramencionado.

O nosso preço para a execução dos serviços é de R\$(.....) a serem pagos de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico deste Convite.

A validade desta proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

Declaramos que nos nossos preços propostos estão acrescidas todas as despesas necessárias a execução do objeto.

Atenciosamente,

Palmeira do Piauí (PI),de.....de 2023.
